Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação Executiva de Cálculo Tarifário

NOTA TÉCNICA Nº 26/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ

Assunto: GOM — O&M, receita e tarifas

Referência: processo SEI nº 48610.209490/2025-12.

1. OBJETO

1. Esta Nota calcula a receita requerida e a tarifa de referência da GOM para 2026–2030, com e sem a abertura da BRA aprovada sob condição pela DD 733/2026. O cenário com BRA é uma hipótese sujeita a prova e à aprovação prévia da Diretoria. As contas estão em reais de dezembro de 2025, com OPEX, capital, tributos e demanda separados. A Nota Técnica nº 25/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ (SEI nº 6464138) apresenta a metodologia comum.

2. ABERTURA

2. A DD 733/2026, inciso IV.b, classificou sob condição R$ 341.200.633,04 de BRA de abertura da GOM. A Nota Técnica 11/2026, Tabela 3, identifica R$ 340,372481 milhões de saldo atualizado do gasoduto, R$ 0,828249 milhão da base de apoio e ajuste residual de conciliação. A condição é provar que o custo histórico utilizado era nominal, bem como conferir a classificação e as datas de imobilização. A observação da planilha apresentada pela GOM sobre atualização anterior até 2016 impede presumir, sem prova, que a correção monetária desde 2002 não duplica índice já embutido no custo.

3. A Nota 11 aplicou vidas de 30 anos para o gasoduto e a base de apoio, cinco anos para veículos e informática e dez anos para móveis e utensílios; as três últimas classes já estão totalmente depreciadas na abertura. Para a conta de consulta com condição, os R$ 341,200633 milhões remanescentes são recuperados em sete partes anuais de 2026 a 2032, de R$ 48,742948 milhões a preços constantes, sujeitas à confirmação do cadastro de bens e da data de serviço. O retorno do capital em 2026 é R$ 26,033608 milhões, calculado por 341,200633 × 7,63%; nos exercícios seguintes incide sobre o saldo ainda não recuperado. O cenário sem condição usa zero para esse capital e para sua depreciação. Não há adição de CAPEX novo presumida em nenhuma das contas.

3. OPEX

4. O pedido da GOM registrado nas planilhas é R$ 6,135711 milhões anuais de O&M e R$ 2,388818 milhões de G&A, total de R$ 8,524529 milhões, repetido de 2026 a 2030. A GOM informou que a projeção partiu de custos de 2022, mas a planilha não demonstra a atualização de cada rubrica até dezembro de 2025. Para a consulta, a conta usa R$ 9,662631 milhões na data-base de dezembro de 2025, valor da simulação preliminar que aplicou correção global de aproximadamente 1,1335 ao pedido. Essa correção é hipótese visível: a diferença de R$ 1,138102 milhão será revista com a série de preços e as demonstrações de 2025 apresentadas na consulta.

5. O exame da atualização considera o gasto de 2022, os reajustes contratuais, as quantidades e os custos de 2025 por rubrica, para trazê-los à mesma data de preços sem dupla correção. O back office terceirizado corresponde a R$ 2,243506 milhões no pedido, cerca de 94% do G&A, e sua avaliação considera atividades, preço e alocação. Seguros e taxas, de R$ 1,498433 milhão, exigem distinguir cobertura, tributo e bem protegido. Na manutenção, é relevante separar reparo corrente de

substituição capitalizável e relacionar o custo ao calendário físico. Esses elementos permitem substituir a atualização global por valores individualizados, sem introduzir um novo método de custo.

6. Na classificação restrita da simulação preliminar, R$ 7,959622 milhões da base atualizada compõem a parcela incentivada (PI), e R$ 1,703010 milhão ficam fora dela na hipótese atual. Despesa parcialmente gerenciável poderá ser fracionada se houver motivo e medida verificáveis. O Fator X de 1,25% ao ano incide na PI a partir de 2027 como hipótese proposta à consulta; não incide sobre retorno, depreciação, tributos ou outros itens da parcela não incentivada (PNI). A recusa de gasto inicial sem prova e a revisão da trajetória de 2022 a 2025 não serão chamadas de produtividade futura. Q foi fixado em zero nesta simulação por ausência de método de qualidade aprovado.

7. Os grupos principais da classificação provisória, em R$ milhões anuais de dezembro de 2025, são:

Tabela 1 — Custos operacionais por grupo

Grupo	Valor	Tratamento na conta de consulta
Pessoal	3,162	PI, após exame de função e quantidade.
Manutenção de equipamento, faixa, veículos e terceiros	1,844	PI, separando reparo de capital.
Back office terceirizado	2,543	PI, com preço e rateio sujeitos a contribuições.
Demais itens gerenciáveis	0,411	PI.
Seguros e taxas	1,698	Fora da PI até abertura de prêmio, tributo e risco.
Energia elétrica	0,005	Fora da PI nesta conta; pode ter fração gerenciável comprovada.

8. O cálculo por rubrica usa os valores sem arredondamento e reconcilia a PI de R$ 7,959622 milhões com o OPEX total de R$ 9,662631 milhões.

4. RECEITA

9. Em cada ano, a receita dos blocos inclui OPEX incentivado e não incentivado, retorno de 7,63% reais sobre a BRA no início do ano, depreciação regulatória e IRPJ/CSLL estimados. No cenário sem a BRA condicionada, retorno e depreciação daqueles bens são zero; com ela, os R$ 341,200633 milhões de abertura são recuperados em sete quotas anuais até 2032. O saldo no fim de 2030, cerca de R$ 97,49 milhões, passa ao ciclo seguinte, sem ser cobrado novamente neste. A hipótese de IRPJ/CSLL é 34% do retorno por retorno × 0,34/0,66, pressupondo depreciação fiscal igual à regulatória. PIS/Cofins sobre faturamento foi estimado em 9,25% da receita bruta, em linha separada. Não se presumiram novos investimentos ou repasses. A conta informada pela GOM é examinada em seção própria: propõe-se não incluir a insuficiência de receita de 2023 e 2024 na receita a recuperar.

10. A hipótese fiscal é simplificadora. A planilha apresentada pela GOM mostra depreciação fiscal diferente da regulatória e investimentos em bases distintas; sua substituição direta na conta pode superestimar ou subestimar tributos. A apuração considera a relação entre o cadastro fiscal, os créditos efetivos e os bens reconhecidos. O OPEX também depende da conciliação entre os custos de 2022 e a data-base de dezembro de 2025. Os valores apresentados abrem a comparação e serão examinados com as contribuições à consulta.

11. Cada tabela discrimina os blocos, em R$ milhões de dezembro de 2025. R ex é a receita dos blocos sem tributos sobre faturamento; R bruta = R ex + tributos sobre faturamento. O arredondamento visual a três casas pode causar diferença de um milésimo.

4.1. SEM BRA

Tabela 2 — Receita sem ativos de aprovação condicionada

Ano	PI	Outros	Retorno	Deprec.	IR/CSLL	R ex	Fatur.	R bruta
2026	7,960	1,703	0,000	0,000	0,000	9,663	0,985	10,648
2027	7,864	1,703	0,000	0,000	0,000	9,567	0,975	10,542
2028	7,769	1,703	0,000	0,000	0,000	9,472	0,966	10,438
2029	7,676	1,703	0,000	0,000	0,000	9,379	0,956	10,335
2030	7,584	1,703	0,000	0,000	0,000	9,287	0,947	10,233

4.2. COM BRA

Tabela 3 — Receita com ativos de aprovação condicionada

Ano	PI	Outros	Retorno	Deprec.	IR/CSLL	R ex	Fatur.	R bruta
2026	7,960	1,703	26,034	48,743	13,411	97,850	9,974	107,824
2027	7,864	1,703	22,315	48,743	11,495	92,120	9,390	101,509
2028	7,769	1,703	18,595	48,743	9,579	86,390	8,806	95,196
2029	7,676	1,703	14,876	48,743	7,664	80,662	8,222	88,884
2030	7,584	1,703	11,157	48,743	5,748	74,935	7,638	82,573

5. CONTA REGULATÓRIA

12. A planilha SEI 5267534, encaminhada pela GOM em 26/08/2025, informa insuficiência de receita de R$ 103,58 milhões em 2023 e R$ 104,55 milhões em 2024, em valores nominais. A fonte tem acesso restrito; nesta Nota utilizam-se somente esses dois totais anuais agregados, sem dados individualizados de contratos ou carregadores. A proposta registra a pretensão, mas não incorpora esses valores à receita permitida ou às tarifas.

13. O demonstrativo compara receita efetiva com receita de referência apresentada pela própria transportadora; a sua inclusão em planilha não equivale à aprovação dessa referência como RMP. O exame considera também a causa da insuficiência: a demanda efetiva ficou abaixo da capacidade planejada e construída. Um gasto já realizado pode não encontrar utilização e recuperação econômica; isso não transforma automaticamente sua receita esperada em crédito contra usuários de exercícios posteriores. O art. 1º, § 2º, da Lei 14.134/2021 dispõe que a exploração decorrente das autorizações corre por conta e risco do empreendedor. O art. 6º, § 1º, da Resolução 991 limita a inclusão na BRA aos investimentos prudentes e necessários ao serviço.

14. Propõe-se tratar a frustração estrutural de uso examinada como risco do investimento, e não como desvio temporário a recuperar pela conta regulatória. A proposta considera a natureza da receita pretendida e sua referência ainda não aprovada, além da separação entre a conta própria e a do STGN. O exame dos saldos de 2023–2024 deve observar os atos, contratos e regras aplicáveis aos respectivos períodos; a Resolução 991/2026 não constitui fundamento retroativo único para essa decisão. A ociosidade, isoladamente, não torna toda diferença anual irrecuperável. As contribuições podem esclarecer a receita então aprovada, os riscos contratuais e os fatos geradores de cada parcela, sem antecipar seu reconhecimento.

15. A comparação com a TSB esclarece o critério econômico sem dispensar a prova de cada caso. A nota 4 da planilha SEI 5267682 informa que o CAPEX do Trecho 3 resulta de modelo teórico; a referência considera dimensionamento compatível com a demanda, em vez de remunerar toda a capacidade construída. Isso permite examinar desvios em relação à receita desse modelo sem reinserir

automaticamente o custo da capacidade excedente. Esta Nota não atribui a um ato ainda não localizado uma decisão específica sobre diâmetro ou receita; a documentação do critério histórico deve acompanhar sua apreciação.

16. A presente proposta tampouco reduz a BRA condicional da GOM por um modelo de gasoduto menor. A previsão de atendimento térmico, com a UTE GDE a partir de 2028, integra a análise de utilização futura da capacidade no ciclo. Permanecem as condições da DD 733/2026 e a necessidade de comprovação dessa demanda. A consideração da infraestrutura na base futura e o não reconhecimento de uma receita não realizada em 2023–2024 são decisões diferentes: a primeira não gera, por si só, direito a compensar a segunda.

17. O acréscimo proposto à RMP para esses dois saldos é zero em ambos os cenários de BRA. As séries de OPEX, capital, depreciação, tributos, receita e tarifa apresentadas nesta Nota permanecem iguais às da conta sem essa pretensão. Não há atualização ou parcelamento de um crédito que se propõe não reconhecer.

18. A receita efetivamente obtida em 2026 exige conciliação própria por serviço e contrato, na mesma base da receita permitida de referência. O calendário de aprovação das tarifas e eventuais excedentes ou penalidades serão classificados conforme sua causa. A não inclusão dos saldos informados para 2023 e 2024 não autoriza omitir esses registros de 2026 nem presumir ausência de diferenças.

19. A proposta de não reconhecer os dois saldos examinados produz parcela de recuperação igual a zero; não há crédito aceito a repartir por quatro anos. Isso não declara a inexistência de conta própria nem dispensa a apuração de 2026 e dos demais fatos admitidos. Se vier a ser reconhecido crédito dos usuários, será aplicado o critério de devolução tempestiva da Nota de metodologia; para saldo em favor do transportador, será examinado o limite de incremento e o fracionamento motivado do art. 13, §§ 6º–8º. A segregação do gasoduto em relação ao STGN permanece obrigatória. O Fator X de 1,25% da PI e os números dos blocos e tarifas da GOM não se alteram por esta revisão de prazo.

6. TARIFA

20. A suavização da tarifa é mantida como exceção à regra de suavização da receita proposta para TBG, NTS e TAG. A GOM permanece fora da estrutura integrada examinada, com uma rota postal na conta e degrau de demanda conhecido em 2028. A exceção preserva a equivalência em valor presente e as condições de comprovação da BRA; não garante compensação automática de qualquer desvio de contratação.

21. A série revista de 22/10/2026 apresenta 4.537.486,63 MMBtu para 2027 e 9.801.567,26 MMBtu por ano de 2028 a 2030. Como não há base anual comparável para 2026, esse ano usa o volume de 2027 como hipótese de simulação. A previsão de 2027 combina UTE/EPE e MT Gás; o aumento de 2028 inclui a hipótese MT Gás e UTE GDE. Energia anual, capacidade firme diária e despacho efetivo são grandezas distintas. A comparação com a contratação considera a duração do produto, sua vigência e o poder calorífico, sem anualizar novamente a energia já expressa por ano. A convenção de 2026 não certifica que a contratação ou o despacho daquele exercício tenham ocorrido nesse nível.

22. Os blocos anuais, em R$ de dezembro de 2025, somam OPEX incentivado e não incentivado, retorno de 7,63% sobre a BRA no começo do ano, depreciação e IRPJ/CSLL estimados. A hipótese sem BRA e a hipótese com a abertura condicional da DD 733/2026 ficam lado a lado. Em 2026, a receita dos blocos sem tributos sobre o faturamento é R$ 9,662631 milhões sem BRA e R$ 97,850440 milhões com BRA; a receita bruta, com PIS/Cofins estimados em 9,25%, é R$ 10,647528 e R$ 107,824176 milhões, respectivamente. A coluna tarifária principal é sem tributos; o custo indicativo com tributos é essa tarifa dividida por 1−0,0925, uma só vez. A base fiscal continua sujeita às sensibilidades descritas acima.

23. A tarifa de referência é suavizada no ciclo em reais constantes. Se R_t é a receita de blocos sem tributos de faturamento, D_t a demanda de energia e p_t a tarifa total, a tarifa satisfaz $p_t=p_{2026}(1-s)^{(t-2026)}$ com $\Sigma\ p_t\ D_t/(1{,}0763)^{(t-2025)} = \Sigma\ R_t/(1{,}0763)^{(t-2025)}$ e p_{2030}

D_2030=R_2030. A taxa s é a **taxa de suavização** da tarifa, distinta do Fator X de produtividade de 1,25% proposto somente para a parcela incentivada do OPEX. Ela redistribui receita no tempo sem alterar o valor presente. A regra em preços correntes e a compatibilidade com o reajuste anual serão examinadas na consulta, conforme a Nota de Metodologia.

24. Tarifa total suavizada, em R$/MMBtu de dezembro de 2025, **sem tributos de faturamento**:

Tabela 4 — Tarifas por cenário de reconhecimento de ativos

Cenário	2026	2027	2028	2029	2030	Taxa de suavização
Sem BRA	1,7849	1,5235	1,3004	1,1100	0,9475	14,6424%
Com BRA	18,5600	14,8690	11,9120	9,5430	7,6452	19,8872%

25. Os valores presentes da receita dos blocos e da receita tarifária são iguais: R$ 38,253 milhões sem BRA e R$ 351,715 milhões com BRA, à taxa real de 7,63%. A divergência de receita no último ano é zero na precisão do cálculo. Sem suavização, a tarifa com BRA seria R$ 21,5649/MMBtu em 2026, R$ 20,3019/MMBtu em 2027 e R$ 8,8139/MMBtu em 2028; a suavização reduz a queda abrupta associada à maior demanda projetada. O valor de 19,8872% não deve ser divulgado como ganho de eficiência da GOM. Com a hipótese de PIS/Cofins, o custo indicativo em 2026 com BRA é R$ 20,4518/MMBtu.

26. O perfil suavizado é comparado, por exercício e na mesma data de preços, com a receita ordinária formada pelos blocos. As diferenças planejadas não geram novo crédito automático na conta regulatória. O valor presente e a igualdade da receita de 2030 são testes financeiros; a decisão também precisa definir a RMP anual e a regra de conciliação, prevenindo dupla recuperação nos termos do art. 13 da Resolução 991/2026. Enquanto essa compatibilização não estiver estabelecida, a referência é a tarifa anual dos blocos antes da suavização. A repetição de 2027 em 2026 e o crescimento previsto para 2028 permanecem hipóteses identificadas.

27. Na conta de consulta, a GOM tem uma entrada e as entregas agrupadas em uma zona de saída. Sob essa agregação, a divisão 70/30 reparte o mesmo preço total, que se comporta como tarifa postal. Com BRA em 2026, a tarifa sem tributos de R$ 18,5600/MMBtu se divide em R$ 12,9920/MMBtu na entrada e R$ 5,5680/MMBtu na saída. A agregação não decide a estrutura definitiva por pontos e rotas nem dispensa a aplicação do método por capacidade e distância em configuração desagregada. Alterações de pontos, rotas ou produtos serão comparadas com receita constante, para distinguir seu efeito daquele causado pela previsão de contratação.

7. CONTRIBUIÇÕES

28. As contribuições à consulta podem confirmar ou alterar as hipóteses da BRA condicionada, do OPEX, dos tributos e da contratação prevista. O exame relaciona os valores aos bens e serviços correspondentes e considera a atualização dos custos para uma data de preços comum. Somente decisão da Diretoria autorizará o ingresso econômico da base condicionada.

8. FONTES

29. Lei 14.134/2021; Resolução ANP 991/2026; DD 733/2026, SEI 6383767, incisos IV.b e X; Nota Técnica 11/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ, SEI 5943905, especialmente §§ 24–27 e Tabela 3; planilha tarifária apresentada pela GOM; previsão de demanda revisada em 22/10/2026; planilha SEI 5267534, apenas os totais anuais agregados de 2023 e 2024; Lei 14.134/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14134.htm), art. 1º, § 2º. A memória de cálculo desta Nota é a planilha GOM_tarifas_blocos_2026_2030_v05.xlsx (SEI nº 6468794).

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BARBOSA FIDELIS**, **Coordenador Executivo de Cálculo Tarifário**, em 01/11/2026, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE GUSMAO VELOSO**, **Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Movimentação**, em 01/11/2026, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS**, **Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 01/11/2026, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **IVAN PABLO LOBO AVILES**, **Consultor de Projetos**, em 02/11/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME COSME DE LIMA**, **Agente Público**, em 03/11/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO BASTOS VIDAURRE**, **Agente Público S/CCT**, em 03/11/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6464154** e o código CRC **17372A03**.

Observação: Processo nº 48610.209490/2025-12 SEI nº 6464154